



PROJETOS & CONSULTORIA

Ofício 068/2014

Teresina 15 de Outubro de 2014

À CODEVASF
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Centro-Sul
CEP 64.001-340 – Teresina-PI.

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2014 -7º/SR – NOTA DE ESCLARECIMENTO E PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO

A empresa **AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.466.507/0001-87, por intermédio de sua Representante Legal Eng Verônica Scheren Castelo Branco, inscrita sob CPF 001.441.983-12, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex., **REINTERAR O PEDIDO DE ESCALRECIMENTOS** quanto aos cálculos realizados durante o certame pela Srta. Jacymar Bandeira da Silva, Titular da Secretaria Regional de Licitações, juntamente com o Presidente da Comissão de Licitação, Sr Marcos Fernando Rodrigues Fernandes, os quais culminaram na inabilitação das empresas PUBLICA CONSULTORIA, CONTABILIDADE e PROJETOS LTDA ME e AB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP, e habilitação da empresa PLANACON.

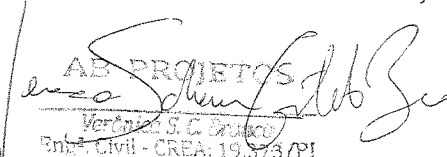
A nota de esclarecimentos apresentados pela Comissão Técnica de Julgamento, datada do dia 13 de outubro de 2014, e anexada no site para conhecimento de todos no dia 14/10/2014, apesar de conter explicações de quais cálculos foram realizados e baseados em quais itens do edital os foram feitos, não apresentou os cálculos em si, ou seja, não apresentou para cada empresa participante do certame os valores referente do patrimônio líquido, do capital circulante líquido, da receita bruta e dos valores de contratos que cada empresa possui atualmente, valores estes que são a base dos cálculos, e por fim os cálculos em si, mostrando as somas, diferenças, multiplicações ou divisões que foram efetuadas para se encontrar os valores de referência para a habilitação ou inabilitação do certame.

Como a nota de esclarecimento afirma ter havido falha na realização dos cálculos, e por sorte retratou a inabilitação das empresas AB PROJETOS E PUBLICA CONSULTORIA, é de suma importância que estes cálculos sejam expostos, para que possa haver, inclusive, a conferência nas contas efetuadas, o que será de grande valia também para certames futuros em que as empresas já poderão apresentar à Comissão os seus próprios cálculos.

Ressalta-se que na nota de esclarecimento, o cálculo referente ao item 6.2.2, alínea “f” não foi estendido à empresa PLANACON, considerada habilitada pela Comissão, mas como é sabido a mesma apresentou uma declaração de justificativa por apresentar uma taxa superior a 10%. Nos cálculos aqui solicitados será possível detectar em qual proporção a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício – DRE da empresa PLANACON ultrapassa os 10% de margem dada pelo edital, e se a justificativa apresentada pela mesma é fundamentada e atende de fato as exigências econômicas para uma futura contratação.

Assim, reitera-se o pedido de que se demonstre os cálculos feitos, dando transparência ao processo.

Atenciosamente,


Verônica S. C. Branco
Engr. Civil - CREA: 19.373/PI

RECEBIDO PELA 7ª GRADUADA
DATA 15/10/14
HORÁRIO: 17h34 (min)
Sonilla Brandão

AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA & MEIO AMBIENTE EPP
CNPJ 13.466.507/0001-87 - Rua 07 de Setembro, 1031, CEP 64000-210, Teresina-PI
Contato: (86) 9946-1663; e-mail: abprojetoseconsultoria@gmail.com

RECEBIDO PELA 7ª 36
EM 15/10/14 às 16h03

CODEVASF

De: Comissão de Julgamento do Edital TP nº 01/2014 - 7ª SR - 15/10/2014

Para: À 7ª/GB

Encaminhamos o parecer técnico da comissão técnica de julgamento, com os esclarecimentos solicitado pela empresa **AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP.**, para as providências seguintes.



Marcos Fernando Rodrigues Fernandes
Presidente da Comissão de Julgamento

1/65 - 17/10/2014

H/AJ.


Para o senhor a parecer jurídico sobre o recurso suscitado.

Augusto César Sobrinho
Chefe de Gabinete
CODEVASF - 7ª SR - Dec. nº 1467/2012

RECEBIDO PELA 7ª 15

DATA 17/10/14

HORÁRIO 15 h 00 min.


José Cleto de Sousa Coelho
Chefe da Ass. Jurídica Regional
CODEVASF - 7ª SR - Dec. nº 1469/09

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO
NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 02 – AB PROJETOS E CONSULTORIA.
TOMADA DE PREÇO Nº 01/14-7ªSR

1. OBJETIVO

Prestar esclarecimentos técnicos sobre a Tomada de Preço nº 01/2014, em resposta a solicitação da empresa **AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP.**

2. ANÁLISE

Conforme solicitado pela empresa **AB PROJETOS E CONSULTORIA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**, encaminhamos os cálculos referentes à qualificação econômico-financeira das empresas participantes:

6.2.2, alínea “d”: comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Valor estimado para a contratação	R\$ 93.574,92
10% do valor estimado para a contratação	R\$ 9.357,49

EMPRESA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PLANACON	R\$ 5.697.122,70
PÚBLICA	R\$ 6.257.321,96
AB PROJETOS	R\$ 644.226,58

6.2.2, alínea “e”: Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

Valor estimado para a contratação	R\$ 93.574,92
16,66% do valor estimado para a contratação	R\$ 15.589,58

EMPRESA	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	CCL OU CAPITAL DE GIRO
PLANACON	R\$ 4.854.713,28	R\$ 551.539,99	R\$ 4.303.173,29
PÚBLICA	R\$ 2.102.413,09	R\$ 1.154.694,15	R\$ 947.718,94
AB PROJETOS	R\$ 214.642,95	R\$ 5.416,37	R\$ 209.226,58

6.2.2, alínea "f": Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos conforme modelo constante do Anexo III-D, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observado o seguinte requisito: sublínea "i" - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

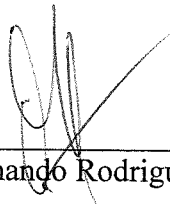
EMPRESA	VALOR DECLARADO	RECEITA BRUTA
PLANACON	R\$ 471.332,02	R\$ 3.927.107,98
PÚBLICA	R\$ 115.774,33	R\$ 5.698.369,00
AB PROJETOS	R\$ 7.266,09	R\$ 317.324,05

EMPRESA	DIFERENÇA ENRE A DECLARAÇÃO E A RECEITA BRUTA	PERCENTUAL DA DIFERENÇA
PLANACON	R\$ 3.455.775,96	88,00%
PÚBLICA	R\$ 5.582.594,67	97,97%
AB PROJETOS	R\$ 310.057,96	97,71%

3. Conclusão:

Diante do exposto, a comissão técnica de julgamento designada pela Determinação nº 183 de 23/09/2014 solicita que a presente nota de esclarecimento seja encaminhada a 7ª GRA-UCB para análise, averiguação e posterior parecer acerca dos cálculos efetuados pela presente comissão.


Teresina, 15 de outubro de 2014.



Marcos Fernando Rodrigues Fernandes
Presidente



Joan Ferraz Castello Branco
Membro



Jardel Fernandes Nascimento
Membro

CODEVASF

Fl.: _____

Proc.: _____

DUBBICA

7ª UCB – 03/11/2014

Ao 7º GB – Conforme solicitado, informamos que, segundo nosso entendimento, os cálculos da Comissão de Licitação (Tomada de Preços nº 01/2014) foram realizados corretamente.

Wilson Silva Sousa
Chefe da Unid. Reg. de Contabilidade
CODEVASF - 7ª SR - Dec. Nº 161/2012
CRC - PI 8324-O/B

7/05. 03/11/2014
W/S

Para conhecimento pelo comissão de licitação, tendo sido posicionamento do H/UB/UCB, sempre sob o devido e justo e necessário.

Augusto César Sobral Silva
Chefe de Gabinete
CODEVASF - 7ª SR - Dec. 1467/2012